



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 98, ao § 1º do art. 98 e ao art. 100 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 98. As importações ou as aquisições no mercado interno de bens materiais realizadas por empresa autorizada a operar em zonas de processamento de exportação serão efetuadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS.

§ 1º Os bens materiais de que trata o caput deste artigo deverão ser utilizados integralmente no processo produtivo do produto final a ser exportado, sem prejuízo do disposto no art. 99 desta Lei Complementar.

.....”

“Art. 100. Aplica-se o tratamento estabelecido nos arts. 97 e 98 desta Lei Complementar às aquisições de máquinas, de aparelhos, de instrumentos, de equipamentos e de bens materiais realizadas entre empresas autorizadas a operar em zonas de processamento de exportação.”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador



do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

A finalidade da presente emenda é harmonizar o regramento das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) ao conceito de bens materiais introduzido pelo Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), inclusive aplicado aos demais regimes aduaneiros especiais. Esse desarranjo, fatalmente, resultará em insegurança jurídica e judicialização, caso assim se mantenha.

Diante da relevância desta emenda, clamamos pelo apoio das Senadoras e dos Senadores.

Sala da comissão, de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3934199268>